



## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**Aviso Nº AÇORES-16-2019-18**

### PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

#### Eixo Prioritário 6

Ambiente e Eficiência de Recursos.

#### Prioridade de Investimento 6.5

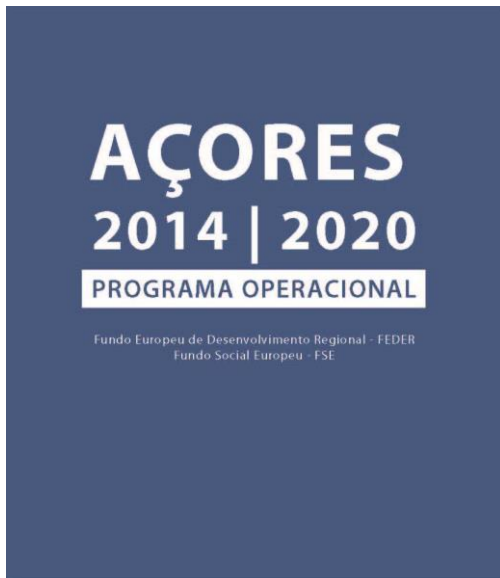
“Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído”.

#### Objetivo Específico 6.5.1

Melhorar a qualidade do ambiente urbano dos Açores.

#### Tipologia da Intervenção

Intervenção no ambiente urbano das cidades e vilas, sedes de concelho na Região Autónoma dos Açores.



## Índice

	Págs.
1. Objetivos.....	3
2. _Beneficiário.....	3
3. _Tipologia das operações.....	4
4. _Definições.....	4
5. _Âmbito Geográfico.....	4
6. _Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento.....	5
7. _Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas.....	5
8. _Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
9. _Critérios de elegibilidade das operações.....	6
10. _Elegibilidade das despesas.....	7
11. _Seleção de candidaturas.....	9
12. _Identificação dos resultados a alcançar.....	9
13. _Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	9
14. _Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário.....	11
15. _Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento.....	12
16. _Acompanhamento e controlo da execução da operação.....	12
17. _Condições de alteração da operação.....	12
18. _Contatos.....	12
Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos.....	13

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) Açores 2020 e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Em Maio de 2015, a autoridade de gestão do PO AÇORES 2020 convidou todas as autoridades municipais a elaborar e a submeter um plano de regeneração urbana sustentável (PIRUS), que seria objeto de análise e validação e que se constituiria como elemento central na execução desta prioridade de investimento, designadamente com a indicação e delimitação territorial da intervenção nos centros históricos, orla marítima e áreas industriais abandonadas.

O presente convite a todas as Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores sucede ao período anual de preparação e discussão dos PIRUS e visa a abertura de candidaturas para a efetivação da revitalização e regeneração das cidades e vilas dos Açores, fomentando a qualidade de vida e o ambiente urbano da população local, bem como dos seus visitantes, numa estratégia de desenvolvimento urbano sustentável e no quadro amplo de orientações da estratégia para as regiões atlânticas.

## **1. Objetivos**

No âmbito deste objetivo específico e tendo como linha de orientação a prioridade 4 do Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica, no que concerne ao modelo de desenvolvimento regional sustentável e socialmente inclusivo, designadamente na preservação e promoção do património cultural do Atlântico, numa estratégia que passa por assegurar uma qualificação integrada dos espaços urbanos, suportada em parcerias sólidas entre residentes, organizações da sociedade civil, economia local e os vários níveis de governação em ações de qualificação dos espaços urbanos centrais e das frentes marítimas.

O resultado principal desta estratégia passa por melhorar o ambiente urbano das vilas e cidades dos Açores, tendo como resultado lateral, mas não desprezível, como preconiza a estratégia do atlântico, a fixação de emprego mais qualificado, através da dinamização do espaço urbano neste contexto.

## **2. Beneficiário**

As entidades beneficiárias do presente Convite são todas as Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, incluindo o respetivo setor empresarial público.

### 3. Tipologia das operações

Sendo para todas as intervenções condição indispensável que estejam dentro da delimitação constante no respetivo Plano Integrado de Regeneração Urbana Sustentável (PIRUS), é relativamente amplo o leque de intervenções nesta prioridade de investimento, destacando-se:

#### 3.1 Intervenções no interland das vilas e cidades:

##### 3.1.1 Reabilitação de edifícios;

##### 3.1.2 Reabilitação de espaço público:

- Reabilitação do espaço público envolvente a edifícios reabilitados;
- Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
- Reestruturação das calçadas nos centros históricos e a supressão de barreiras arquitetónicas à mobilidade pedestre nos centros históricos das vilas e cidades;
- Qualificação do espaço público, incluindo mobiliário urbano e a sinalização;
- Criação e qualificação de espaços verdes.

##### 3.1.3 Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas;

##### 3.1.4 Construção e requalificação de edifícios e estruturas locais públicas de natureza logística, incluindo os mercados municipais;

##### 3.1.5 Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana;

##### 3.1.6 Apoio à aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído da rede urbana de âmbito regional, com disponibilização no sistema nacional de informação – QualAr.

#### 3.2 Intervenções na orla marítima das vilas e cidades.

### 4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

### 5. Âmbito Geográfico

É elegível a operação localizada na Região Autónoma dos Açores.

## **6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento**

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de € 3.000.000,00 € (três milhões de euros) com uma repartição indicativa por câmara municipal contratualizada.

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

## **7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Os investimentos a incluir em cada candidatura deverão esgotar a proposta de investimento público numa determinada tipologia, não sendo aceites candidaturas relativas a fases de execução de uma tipologia.

Ao abrigo do presente AAC a apresentação de candidaturas decorrerá desde 13 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

### **7.1. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

#### **7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:**

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

#### **7.1.2. Documentos Relativos à Operação:**

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento no respetivo PIRUS;
- b) Descrição da operação a desenvolver, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente AAC;

- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

## **8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, o beneficiário é o que está previsto no número 2 do presente AAC.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

## **9. Critérios de elegibilidade das operações**

- 9.1. É condição de admissão das candidaturas a prévia aceitação pela Autoridade de Gestão do PIRUS oportunamente submetido pela respetiva câmara municipal.
- 9.2. Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Comprovação do enquadramento no exercício de planeamento municipal, o PIRUS;
  - b) Demonstrar adequado grau de maturidade da proposta apresentada, de acordo com o seguinte requisito mínimo: procedimento de contratação pública autorizado;
  - c) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida do financiamento;
  - d) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
  - e) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;

- f) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

9.3. Não serão financiadas despesas de funcionamento ligadas à manutenção das infraestruturas.

9.4 Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.

## 10. Elegibilidade das despesas

### 10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Para efeitos da alínea c) do referido artigo, estabelece-se o seguinte:

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

### 10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;

- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
  - e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
  - f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
  - g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
  - h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
  - i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
  - j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.
- 10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.



## **11. Seleção de candidaturas**

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente à tipologia de operações contante do ponto 3 do presente AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6 do presente AAC.

## **12. Identificação dos resultados a alcançar**

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

## **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

### **13.1. Análise**

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo 1 ao presente AAC;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

### **13.2. Decisão**

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão à entidade proponente:

- a) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
  - i. Identificação do beneficiário;
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
  - iii. Identificação da operação;
  - iv. Descrição sumária da operação;
  - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
  - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
  - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;

- xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### **14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário**

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
  - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
  - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
  - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## **15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

## **16. Acompanhamento e controlo da execução da operação**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## **17. Condições de alteração da operação**

As condições de alteração da operação aprovada, obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

## **18. Contatos**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt)

[www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 13 de maio de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann

## Anexo 1

### Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de investimento identificadas no ponto 3 do AAC relativas ao objetivo específico 6.5.1 - Melhorar a qualidade do ambiente urbano dos Açores (FEDER), são os seguintes:

- A. Eficiência e Sustentabilidade**
- B. Adequação à estratégia**
- C. Eficácia**

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com as seguintes fórmulas:

- a) Para as intervenções previstas em 3.1.1 a 3.1.5 e 3.2

$$\text{MP} = 0,25A1 + 0,25A2 + 0,20C1 + 0,20C2 + 0,10C3$$

- b) Para as intervenções previstas em 3.1.6

$$\text{MP} = 0,30A1 + 0,25B1 + 0,25C1 + 0,20C4$$

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção consideram-se os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

#### 1 – Critério A - Eficiência e Sustentabilidade

##### A.1 Qualidade geral da operação, avaliada através:

- Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;
- Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;
- Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade.

Valoração:

Qualidade Elevada	5 pontos
Qualidade Média	3 pontos
Qualidade reduzida	2 pontos

A.2 Valia energética e visual da operação, avaliada através:

- Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana;
- Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos;
- Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere;
- Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado.

Valoração:

Contribuição para mais de três fatores	5 pontos
Contribuição para 2 a 3 fatores	3 pontos
Contribuição para 1 fator.	2 pontos

**2 – Critério B - Adequação à estratégia**

- Contributo para a implementação da Estratégia Nacional/Regional para o AR (ENAR 2014-2020).

Valoração:

Contribuição relevante para a implementação da ENAR	5 pontos
Contribuição para a implementação da ENAR	3 pontos
Contribuição reduzida para a implementação da ENAR	2 pontos

**3 – Critério C - Adequação à estratégia**

C.1 Contributo para os indicadores de resultados definidos para a PI;

Valoração:

Quando a candidatura prevê a existência de inquéritos de satisfação, a realizar antes e após intervenção e que permitam a aferição do grau de satisfação dos residentes que habitam na área intervencionada e outras formas de informação e esclarecimento à população sobre a intervenção	5 pontos
Quando a candidatura prevê a existência de inquéritos de satisfação, a realizar antes e após intervenção e que permitam a aferição do grau de satisfação dos residentes que habitam na área intervencionada	3 pontos

C.2 Impacto da operação na revitalização e qualificação do centro urbano, devendo incidir em pelo menos um dos seguintes domínios:

- Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação de pessoas na área em que se insere, seja através da habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços;
- Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere;
- Dinamização do mercado de arrendamento urbano;
- Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis classificados.

Valoração:

Contributo para mais de 2 domínios de reabilitação urbana	5 pontos
Contributo para 2 domínio de reabilitação urbana	3 pontos
Contributo para 1 domínio de reabilitação urbana	2 pontos

### C.3 População residente diretamente beneficiada pela operação

Valoração:

Maior ou igual a 10% da população beneficiada pela intervenção relativamente à população da zona delimitada pelo PIRUS	5 pontos
Maior ou igual a 5% e menor de 10% da população beneficiada pela intervenção relativamente à população da zona delimitada pelo PIRUS	3 pontos
Menor de 5% da população beneficiada pela intervenção relativamente à população da zona delimitada pelo PIRUS	2 pontos

### C.4 Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização da melhoria da Qualidade do Ar, da redução do ruído ou da qualidade de vida em meio urbano, pelas entidades com responsabilidade no território.

Valoração:

Contributo relevante para pelo menos dois instrumentos de gestão e monitorização relacionados com a qualidade do ar, a redução do ruído e a qualidade de vida em meio urbano	5 pontos
Contributo para um instrumento de gestão e monitorização relacionado com a qualidade do ar, a redução do ruído e a qualidade de vida em meio urbano	3 pontos
Contributo reduzido para um instrumento de gestão e monitorização relacionados com a qualidade do ar, a redução do ruído e a qualidade de vida em meio urbano	2 pontos